



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Expediente nº 20.27.0229.0001817/2022-21

**PORTARIA Nº 867/2022 – PGJ  
DE 13 DE ABRIL DE 2022**

Altera e revoga dispositivos do Protocolo Operacional Padrão para retorno às atividades presenciais do Ministério Público do Estado de Sergipe, no contexto de emergência sanitária decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso I, “e”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990;

**Considerando** o teor da [Resolução nº 012/2020 – CPJ, de 18 de junho de 2020](#), que estabeleceu o Protocolo Operacional Padrão para retorno às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, em razão da emergência sanitária decorrente da Covid-19;

**Considerando** que o **Protocolo Operacional Padrão** prevê medidas preventivas à disseminação do novo Coronavírus, de caráter transitório, devendo ser reavaliado periodicamente, quanto à sua eficácia e adequação, facultando-se o estabelecimento de cronogramas para aplicação de medidas, bem como a elaboração de Protocolos Setoriais, desde que sejam reputados essenciais para a retomada segura de todas as atividades do *Parquet* de Sergipe, até o total restabelecimento da normalidade institucional;

**Considerando** que a [Resolução nº 012/2021 – CPJ, de 09 de setembro de 2021](#), ao alterar dispositivos da Resolução nº 012/2020 – CPJ, de 18 de junho de 2020, facultou ao Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Gabinete de Monitoramento da Saúde, atualizar as disposições do Protocolo Operacional Padrão, mediante Portaria, para adequá-las à evolução da pandemia decorrente da Covid-19;

**Considerando** que o Decreto nº 48, de 24 de março de 2022, do Governador do Estado de Sergipe, ao homologar a Resolução nº 42, de 24 de março de 2022, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, tornou facultativo o uso de máscaras de proteção respiratória no Estado de Sergipe e especificou as hipóteses em que o uso desse acessório se torna recomendável;

Considerando manifestação do Gabinete de Monitoramento da Saúde, exarada no bojo do GED nº 20.27.0229.0001805/2022-54,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os parágrafos oitavo e décimo quarto do Tópico 5 (*DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO COMUNITÁRIA DESTINADAS AOS ATIVOS DO MPSE*), e o parágrafo terceiro do Tópico 8 (*FLUXO PARA ENTRADA DOS ATIVOS E PÚBLICO*)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0001817/2022-21**

EXTERNO), do Protocolo Operacional Padrão para retorno às atividades presenciais do Ministério Público do Estado de Sergipe, em razão da incidência do Coronavírus (Covid-19), instituído pela Resolução nº 012/2020 – CPJ, de 18 de junho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- O uso de máscara, quando obrigatório ou recomendado, deverá ser feito de forma correta, sendo realizada a sua troca no mínimo a cada 4 horas de trabalho ou sempre que se fizer necessário; (NR)

[...]

- Nas dependências do MPSE, o uso de máscara de proteção facial é **obrigatório** para ingresso no Centro Médico, sendo **recomendado** nas seguintes hipóteses:

I – para pessoas que se expõem ao contato com indivíduos sintomáticos, como profissionais de saúde, trabalhadores de serviço de atendimento ao público, familiares de pacientes sintomáticos e situações correlatas;

II – para pessoas não-vacinadas contra a Covid-19, ou que receberam imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço);

III – para pessoas imunossuprimidas ou com outras comorbidades;

IV – para pessoas com idade maior que 60 anos (principalmente maiores que 70 anos), em especial aquelas com doenças crônicas;

V – para gestantes;

VI – em locais fechados com aglomeração frequente;

VII – em locais abertos, quando houver aglomeração. (NR)

[...]

- Será impedido o acesso àqueles que apresentarem sintomas visíveis de doença respiratória. (NR)

**Art. 2º** Revogar o parágrafo décimo quinto do Tópico 5 (*DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO COMUNITÁRIA DESTINADAS AOS ATIVOS DO MPSE*) e os parágrafos primeiro e segundo do Tópico 8 (*FLUXO PARA ENTRADA DOS ATIVOS E PÚBLICO EXTERNO*), do Protocolo Operacional Padrão para retorno às atividades presenciais do Ministério Público do Estado de Sergipe, em razão da incidência do Coronavírus (Covid-19), instituído pela Resolução nº 012/2020 – CPJ, de 18 de junho de 2020.

~~- O Ativo deverá, obrigatoriamente, portar uma máscara de proteção facial reserva, para ser utilizada em caso de necessidade;~~

[...]

~~- O público externo deverá passar por triagem pela porta principal do Edifício sede, com a~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0001817/2022-21**

~~aferição da temperatura corporal mediante utilização de termômetro infravermelho, pela equipe de segurança institucional e equipe de saúde;~~

~~- Somente será autorizada a entrada nos prédios do Ministério Público mediante a utilização de máscara de proteção facial;~~

**Art. 3º** Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar o Protocolo Operacional Padrão instituído pela Resolução nº 012/2020 – CPJ, consolidada com todas as alterações promovidas por esta Portaria e por outros atos normativos anteriores.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Manoel Cabral Machado Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto\***, em 13/04/2022 13:07:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0001817/2022-21**.